



PROCESSOS Nºs	733/14	PROTOCOLOS Nºs	12.047.713-7
	734/14		12.206.159-0
	735/14		11.487.739-5
	736/14		13.082.860-4
	737/14		12.047.864-8

PARECER CEE/CEIF Nº 159/14

APROVADO EM 11 /08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

ESCOLA ESTADUAL JOÃO XXIII – ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO JERÔNIMO DA SERRA

COLÉGIO ESTADUAL MOYSÉS LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ANTONINA

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NOVA UNIÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CÉU AZUL

ESCOLA ESTADUAL ARTHUR RIBEIRO DE MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, CARMEN LÚCIA GABARDO, SANDRA TERESINHA DA SILVA E MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 733/14 e outros

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação respectivos, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação CEF/SEED, pelas Informações Técnicas, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 733/14 e outros

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Os laudos da Vigilância Sanitária apresentados estão em conformidade à legislação vigente.



PROCESSO Nº 733/14 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECI MENTO
733/14 Ofício nº 707/14	Cornélio Procópio 19/09/13	EE João XXIII - EF Res. Secretarial nº 1865/14 de 09/04/14	São Jerônimo da Serra	Informação Técnica fl.140	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 2294/09 de 13/07/09, a partir de 22/05/08 até 22/05/13	De 22/05/13 a 22/05/18
734/14 Ofício nº 719/14	Paranaguá 27/11/13	CE Moysés Lupion - EFM Res. Secretarial nº 1927/14 de 15/04/14	Antonina	Informação Técnica fl. 212	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 4046/07 de 25/09/07 a partir de 25/09/07 até 25/09/12	De 25/09/12 a 25/09/17
735/14 Ofício nº 720/14	Cascavel 10/05/12	CE do Campo Nova União - EFM Res. Secretarial nº 1940/14 de 16/04/14	Céu Azul	Informação Técnica fl. 100	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº 3111/07 de 11/07/07 a partir de 11/07/07 até 11/07/12	De 11/07/12 a 11/07/17
736/14 Ofício nº 691/14	Curitiba 11/02/14	EE Arthur Ribeiro de Macedo - EF Res. Secretarial nº 1961/14 de 22/04/14	Curitiba	Informação Técnica fl. 64	Reconhecimento Resolução Secretarial nº4922/11 de 10/11/11 a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	A partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018
737/14 Ofício nº 709/14	Cornélio Procópio 07/11/13	CE do Campo Nossa Senhora da Candelária - EFM Res. Secretarial nº 1866/14 de 09/04/14	Bandeirantes	Informação Técnica fl.151	Renovação do Reconhecimento Resolução Secretarial nº1210/09 de 06/04/09, a partir de 22/05/08 até 22/05/13	De 22/05/13 a 22/05/18

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CE flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 733/14 e outros

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão, atender o contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício